



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO DE COMODATO n° 026/2024
PROCESSO SEI-080002/004392/2024
ARP n° 061/2024

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ALPHARAD MATERIAIS PARA
DIAGNOSTICOS LTDA, COMO COMODANTE, E
A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, COMO COMODATÁRIA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n° 118/2007, da Lei n° 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n°. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n° 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7° andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20261-005, como **COMODATÁRIA**, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE N° 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional n° 4391187-0, portadora da carteira de identidade n° 25.666.343-6, DIC RJ, inscrita no CPF sob o n° 094.563.037-99, e a empresa **ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **05.923.871/0001-09**, situada na Rua Araujo Lima n° 09 Anexo Piso Superior, Jardim Stella, Santo Andre/SP, CEP: 09.185-680, como **COMODANTE**, representada neste ato por **EVELYN ALMEIDA SANTOS PEREIRA**, carteira de identidade n° 41.588.039-7 SSP/SP, CPF sob o n°. 370.978.918-40, pactuam o presente **Contrato de COMODATO**, com fundamento no processo administrativo n° **SEI-080002/004392/2024** e na Ata de Registro de Preços n° 061/2024 que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Estadual n° 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito e com exclusividade, do bem: **06 (seis) Pistolas em sistema de COMODATO, visando suprir a demanda dos pacientes do SUS atendidos no Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem (CEDI I e CEDI II) e no Hospital da Mulher Heloneida Studart (HMULHER), do qual o COMODANTE é o legítimo proprietário, conforme Nota Fiscal, acostadas ao SEI n° 87109680, e especificações abaixo:**

EQUIPAMENTO	QUANT.	N° DE SÉRIE	MARCA
PISTOLA	6	C2405Z1939	ALPHACORE
		C2405Z0530	
		C2405Z1333	
		C2405Z1232	
		C2405Z0630	
		C2405Z1131	

ROBERTO LEAL SCHNEIDER:253
8011570153

KATIA MARIA DOS REIS:104200
87877

EVELYN ALMEIDA SANTOS PEREIRA:3709
2691840



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CRONOGRAMA DE ENTREGAS		
CEDI I	CEDI II	HMULHER
2	2	2

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “4” do item XI do Termo de Referência (SEI Nº 82399019).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente a realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.
3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.
4. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

ROBERTO LEAL SCHNEIDER:2 8011570153	Assinado de forma digital por ROBERTO LEAL SCHNEIDER:2 8011570153 Data: 2024.11.11 13:00:01 -0300	KATIA MARIA DOS REIS:10420087877 87877	Assinado de forma digital por KATIA MARIA DOS REIS:10420087877 Data: 2024.11.11 13:02:11 -0300	EVELYN ALMEIDA SANTOS PEREIRA:37097891840	Assinado de forma digital por EVELYN ALMEIDA SANTOS PEREIRA:37097891840 Data: 2024.11.11 13:04:00 -0300
---	--	---	---	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
2. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade, de acordo com a Resolução da Secretaria de Saúde nº 1342/2016;
3. Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Administração;
4. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Formulário e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
5. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
6. Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
7. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no item VII deste TR;
8. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
9. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

Quanto ao equipamento, a CONTRATADA se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
2. Fornecer calibradores em quantidade suficiente para a realização das calibrações, com periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou de acordo com as regras de qualidade estipuladas pela Unidade;
3. Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção do equipamento, recomendadas pelo fabricante;
4. Fornecer treinamento gratuito para operação do equipamento a todos os funcionários indicados pela CONTRATANTE, a ser realizado na própria Unidade, incluindo fornecimento de testes necessários à sua realização. Os insumos usados no treinamento da equipe deverão ser fornecidos pela empresa, não podendo ser subtraídos daqueles de consumo solicitado. Os assessores deverão acompanhar a rotina, no mínimo 03 (três) dias, caso necessário, para sanar dúvidas;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

5. Apresentar Termo de Compromisso de concessão gratuita da instalação e direito de uso equipamento;
6. Fornecer equipamentos, em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste TR;
7. Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
8. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
9. Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho do equipamento, para apreciação do contratante. Depois de aprovados, caberá à empresa efetuar os testes para a qualificação do equipamento previstos no protocolo, sob supervisão de profissional indicado pelo contratante, em data a ser agendada de comum acordo entre as partes;
10. Dispor de assistência técnica para o Rio de Janeiro.
11. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pela CONTRATANTE, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
12. Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, em até três dias úteis, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.
13. Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima deve ser bimestral; a empresa também deve submeter a lista de itens de verificação;
14. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto pela CONTRATANTE. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão internacional equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos.
15. Recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
16. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do equipamento;
17. Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
18. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
19. Promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a capacitação do(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATANTE para operação do equipamento, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, sendo certo que a capacitação deverá ser presencial, teórica e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

prática no local de instalação do equipamento. Prestar as informações técnicas necessárias à perfeita operação do equipamento;

20. O equipamento só poderá ser retirado pela contratada ao fim do Termo de Comodato, e após o término de todas as soluções que constam na especificação do referido Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo o FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2024.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA

Diretora Administrativa Financeira

EVELYN ALMEIDA SANTOS
PEREIRA:37097891
840

Assinado de forma digital
por EVELYN ALMEIDA
SANTOS
PEREIRA:37097891840
Dados: 2024.11.13 11:57:27
-03'00'

ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS LTDA
EVELYN ALMEIDA SANTOS PEREIRA

ROBERTO LEAL
SCHNEIDER:2
8011570153

Assinado de forma
digital por ROBERTO
LEAL
SCHNEIDER:280115701
53
Dados: 2024.11.13
12:11:54 -03'00'

KATIA MARIA DOS
REIS:1042008
7877

Assinado de forma
digital por KATIA
MARIA DOS
REIS:10420087877
Dados: 2024.11.13
12:04:49 -03'00'

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

